



LEI ORDINÁRIA Nº 1852

de 31 de maio de 2005

“Dispõe sobre a inclusão de carne de peixe na merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º.. *Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão da carne de peixe na merenda escolar servida nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Corumbá/MS.*

Art. 2º.. *Essa inclusão se fará pelo Executivo Municipal, através do Órgão competente para aquisição dos itens que compõem a merenda escolar, sendo que poderá ser adquirida carne de peixe in natura ou industrializada e subprodutos ou derivados da carne de peixe.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 31 DE MAIO DE 2005.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1852/2005 - 31 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em